



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público-Geral*



**EDITAL - GT 02/2016  
DEFENSORIA PÚBLICA DO TORCEDOR**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 10.6761/2003 que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento das ocorrências, através de membro da Defensoria Pública no Juizado Especial de Defesa do Torcedor, buscando diminuir a violência nos estádios e incentivar a convivência pacífica entre os torcedores.

**CONSIDERANDO** a promoção dos atendimentos jurídicos pela Defensoria Pública junto aos plantões no Juizado Especial do Torcedor, durante as partidas de futebol que ocorrerão no Estádio Presidente Vargas e Arena Castelão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recompor o quantitativo de Defensores Públicos participantes do projeto Defensoria Pública do Torcedor junto ao Juizado do Torcedor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos promovidos ou apoiados pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º Disponibilizar 03 (três) vagas para atendimento em plantões no projeto Defensoria Pública do Torcedor no Juizado do Torcedor nesta capital, nos jogos em que houver funcionamento do órgão durante o ano de 2016, recompondo o quantitativo de Defensores Públicos que compõem o Projeto.

§ 1º – Os Defensores Públicos atuarão perante os plantões do Juizado do Torcedor, em sistema de revezamento, com quantidade estabelecida por consenso nas reuniões do Grupo de Trabalho, reservando-se os jogos dos finais de semana preferencialmente aos membros que se encontram designados no interior do estado.

Art. 2º A escolha dos participantes será feita obedecendo o critério antiguidade.

§ 1º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados, se necessário, com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, de acordo com o Art. 1º, § 2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar na presente Grupo de Trabalho, havendo compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público-Geral*



Art. 4º Os pedidos de inscrição serão feitos, individualmente, por cada Defensor Público, e deverão ser encaminhados ao e-mail [cdc@defensoria.ce.gov.br](mailto:cdc@defensoria.ce.gov.br), até o dia 14 de março de 2016.

Art. 5º A divulgação dos Defensores Públicos selecionados será efetuada através do site da DPGE, no dia 16 de março de 2016.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza, aos 17 de fevereiro de 2016.

  
**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral do Estado